



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA - MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Tel/Fax. Sede: 31.3844-1160 / Cava Grande: 31.3844-2060

## LEI Nº 836/2005

DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE  
PROPAGANDAS COMERCIAIS NAS  
DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO  
POLIESPORTIVO E ESTÁDIO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida a afixação de propagandas comerciais nas dependências do Ginásio Poliesportivo e Estádio Municipal de Marliéria, na forma da presente Lei.

Art. 2º - O Município de Marliéria deverá celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MARLIERENSE, reconhecida como de utilidade pública pela LEI MUNICIPAL nº 518/86, sem fins lucrativos, com sede administrativa nesta cidade de Marliéria, que será gerenciadora dos contatos com as empresas interessadas pela divulgação no espaço mencionado no art. 1º, bem como estabelecerá, ouvido seus órgãos consultivos, o valor a ser cobrado por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de espaço ocupado.

Art. 3º - Toda receita oriunda dos contratos formados entre ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MARLIERENSE e as empresas, será obrigatoriamente aplicada na melhoria da estrutura física do Ginásio Poliesportivo, dos campos de futebol e compra de material esportivo.

Parágrafo Único - A contar da promulgação desta Lei, a entidade prestará mensalmente contas ao Município e à Câmara Municipal da Receita arrecadada com divulgação do balancete oriundo do disposto da aplicação desta Lei.

Art. 4º - Fica proibido a divulgação de propagandas alusivas a produtos ligados ao vício, tais como bebidas alcoólicas, fumo, jogos e também aquelas que contribuam negativamente para a formação da família.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2005.

Marliéria, 05 de outubro de 2005.

  
VICENTE PARANHOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL